



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 164/2021-GAG

Brasília, 24 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que tem como finalidade alterar dispositivos da [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/05/2021, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **62263162** código CRC= **983BDC55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00007917/2021-29

Doc. SEI/GDF 62263162



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.....

.....

III - resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei;

....." (NR)

"Art. 21. A contribuição mensal para o GDF-SAÚDE-DF corresponderá ao percentual de 4% (quatro por cento) para o beneficiário titular, calculado sobre sua remuneração bruta e de 1% (um por cento) para cada dependente.

....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados o §3º do art. 5º e o §3º do art. 21 da Lei nº 3.831, de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 153/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 01 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que "altera a [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, e dá outras providências."
2. Informo que a proposição legislativa em tela objetiva atualizar disposições da lei referente ao GDF-Saúde, de forma a compatibilizar o texto legal com a realidade orçamentária financeira do Governo do Distrito Federal.
3. No que tange ao artigo 1º, o objetivo é desvincular o valor previsto de 1,5%, calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento, previsto para ser aportado mensalmente ao Instituto de Assistência dos Servidores do Distrito Federal.
4. Ainda, cumpre salientar que o artigo 2º busca a inclusão dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER no âmbito de participação deste plano de saúde, o que se revela importante, principalmente no cenário de pandemia atualmente vivenciado.
5. Impede salientar que atualmente o orçamento do Distrito Federal já opera com vinculação de receitas superior a 90% dos recursos, de forma que o aporte do valor acima mencionado incorreria em um maior engessamento orçamentário, o que prejudica a capacidade de gestão dos recursos com vistas à consecução dos objetivos das diversas políticas públicas conduzidas pelo governo. Assim, em termos de valores, seriam retirados mais de R\$ 300 milhões anuais da gestão do Tesouro.
6. Registro, por oportuno, que a assistência financeira será prestada pelo Tesouro do Distrito Federal conforme necessidade, na forma do item III, do art. 20, deste Projeto de Lei, de forma que é necessário revogar, também, o § 3º do art. 21, em razão da harmonização do texto, o qual dispõe sobre o mesmo objeto.
7. Ante os elementos motivadores ora expostos, recomendo que seja solicitada a tramitação da presente proposição em regime de **URGÊNCIA** perante à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).
8. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 01/06/2021, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=63102800)
verificador= **63102800** código CRC= **E782A46B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Subsecretaria de Orçamento Público

Nota Técnica N.º 3/2021 - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 02 de março de 2021.

Tratam os autos de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei n° 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, e dá outras providências, com a finalidade de atualizar disposições da lei referente ao GDF Saúde, de forma a compatibilizar o texto legal com a realidade orçamentária financeira do Governo do Distrito Federal.

Em razão da maior necessidade de se dotar os servidores do Distrito Federal de uma cobertura de saúde, em razão do cenário de pandemia atualmente vivenciado, decidiu-se pela inclusão dos servidores do DER nas possibilidades de adesão a este plano.

Com relação ao art. 2º e 3º, tem-se por objetivo a desvinculação do valor de 1,5%, calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento, previsto para ser aportado mensalmente ao Instituto de Assistência dos Servidores do Distrito Federal. Destaca-se que o orçamento do Distrito Federal já opera com vinculação de receitas superior a 90%, de forma que o aporte do valor acima mencionado incorreria em um maior engessamento orçamentário, diminuindo em mais de R\$ 300 milhões anuais as possibilidades de utilização de recursos pelos gestores públicos para a condução de políticas públicas.

Ressalta-se que, como o escopo deste projeto é a alteração de norma, abrindo possibilidade para a adesão de uma carreira, e desvinculando o orçamento, este projeto de lei, em si, não tem o condão de criação, ou expansão da atividade governamental, que acarrete aumento de despesas, sendo que a avaliação acerca da equação atuarial do plano deve ser realizada pelo conselho de administração, na forma do § 2º, do art. 21, da Lei 3.831, de 14/03/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 02/03/2021, às 20:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57046904 código CRC= **3ED61562**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151